

Práticas educacionais antirracistas no ensino superior jurídico: contextualizando a persistência do racismo estrutural e suas implicações

Anti-racist educational practices in higher legal education: contextualizing the persistence of structural racism and its implications

Luzia Fernanda dos Santos Moraes
draluzfm7@yahoo.com.br
Faculdade Campus Elíseos, Brasil
Universidade Regional do Cariri, URCA, Brasil

Henrique Cunha Junior
hcunha@ufc.br
<https://orcid.org/0000-0002-9664-5545>
Universidade Federal do Ceará, Brasil

RESUMO

No presente artigo discutimos a importância da implementação de práticas educacionais antirracistas no ensino superior jurídico, com enfoque em abordagens metodológicas e curriculares que são centradas nas perspectivas afroreferenciadas. O artigo explora como a educação antirracista pode contribuir para a formação de profissionais de direito mais sensíveis às questões raciais e socialmente justos, promovendo uma sociedade, mais equitativa. Primeiramente traçamos um panorama histórico a partir da lei 10.639/ 2003, uma vez que, essa lei é um marco legal e jurídico da educação antirracista. Em seguida traremos algumas diretrizes de abordagens metodológicas e curriculares que considerem as perspectivas afroreferenciadas de maneira mais completa e eficaz nos cursos de direito.

Palavras-chave: Educação Antirracista, Ensino Superior, Direito, Perspectivas metodológicas e Perspectivas curriculares.

ABSTRACT

This article discusses the importance of implementing anti-racist educational practices in higher legal education, with a focus on methodological and curricular approaches that are centered on Afro-Brazilian perspectives. The article explores how anti-racist education can contribute to the formation of more racially sensitive and socially just legal professionals, promoting a more equitable society. Firstly, we outline a historical overview starting with Law 10.639/2003, since this law is a legal framework for anti-racist education. Next, we will provide some guidelines for methodological and curricular approaches that take into account anti-racist perspectives in a more complete and effective way in law courses.

Keywords: Anti-racist education, Higher education, Law, Methodological perspectives and Curricular perspectives.

INTRODUÇÃO

Entendemos que a relevância do tema abordado da educação antirracista no ensino superior jurídico é de suma importância porque é latente a persistência do racismo estrutural e suas implicações no sistema de justiça, por isso urge a necessidade de abordagens metodológicas e curriculares que considerem as perspectivas afroreferenciadas, de maneira mais completa e eficaz.

Entendemos, ainda, que a promoção de uma educação antirracista é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, no contexto do ensino superior jurídico, é fundamental repensar as perspectivas metodológicas e curriculares utilizadas, a fim de garantir a verdadeira inclusão, assim como também a integração dos negros no campo jurídico e por conseguinte a valorização das referências afrocentradas.

Nosso objetivo nesse artigo será discutir a importância da educação antirracista no ensino jurídico superior e explorarmos algumas abordagens metodológicas e curriculares que podem contribuir para uma formação mais inclusiva e respeitosa da diversidade étnico-racial.

A educação antirracista busca enfrentar essas questões, reconhecendo as injustiças históricas e promovendo uma cultura de respeito, valorização e igualdade. No ensino superior jurídico, é fundamental incorporar perspectivas afroreferenciadas para desconstruir o eurocentrismo presente em muitos currículos e metodologias. Este trabalho apresenta, inicialmente, reflexões quanto a necessidade urgente de práticas educativas que contemplem a luta antirracista, traçando de forma histórica a inserção dos negros no sistema educacional brasileiro como um ato em si insubordinado, que rompe com as aspirações sociais e políticas no decorrer da história.

Para elucidarmos a problemática deste artigo fomos buscar apoio na tecnologia contemporânea, propriamente a Inteligência Artificial, onde através de uma interação entre humano/ máquina, fizemos algumas perguntas que humanamente não obteríamos as respostas com tanta clareza e podem auxiliar no desenvolvimento do ensino do direito. Tendo como base metodológica a pesquisa bibliográfica, o presente trabalho apresenta inicialmente, conteúdo históricos legislativo.

Na segunda parte deste trabalho, serão destacados diretrizes de abordagens metodológicas e curriculares que considerem as perspectivas afroreferenciadas de maneira mais completa e eficaz nos cursos de direito a partir da ajuda da

tecnologia. Ante o exposto traremos a conclusão fazendo panorama dos tópicos pesquisados e referenciados ao final.

CONTEXTO HISTÓRICO E O DESAFIO ANTIRRACISTA

Somos cientes de que o ensino superior jurídico é marcado por um contexto histórico em que a discriminação e o racismo estrutural têm perpetuado desigualdades e injustiças contra as populações afrodescendentes e indígenas.

A falta de representatividade e reconhecimento da contribuição desses grupos para a construção da sociedade brasileira tem perpetuado estereótipos e preconceitos que precisam ser superados. A educação antirracista busca enfrentar essas questões, reconhecendo as injustiças históricas e promovendo uma cultura de respeito, valorização e igualdade. No ensino superior jurídico, é fundamental incorporar perspectivas afroreferenciadas para desconstruir o eurocentricismo presente em muitos currículos e metodologias

Falar de racismo no século XXI, diante da crença do mito da democracia racial é um grande desafio, assim como discutir uma educação antirracista que defenda uma descolonização do ser e do saber no campo do direito.

Munanga (2010) afirma que o “nosso racismo é um crime perfeito” e lembra que para falarmos de mérito deveríamos lembrar que nas disputas por vagas no mercado de trabalho ou nos exames para entrada nas universidades não saímos do mesmo ponto de partida.

No campo da Educação, é possível percorrer os séculos anteriores, marcados pelo genocídio de povos indígenas e pela escravização de africanos e seus descendentes, e analisar mudanças, estagnações e retrocessos desde que neste solo iniciou-se o projeto de colonização portuguesa. Educar, inicialmente, representava domesticar, no caso dos habitantes originários das terras brasileiras.

Missões foram empreendidas com o objetivo de “ensinar” aos indígenas a língua, a religião, a cultura e o comportamento em aspectos gerais, seguindo os moldes do colonizador.

Aos habitantes que eram vistos como mão-de-obra, restava aprender a conviver com a civilização, fato que não muda com o advento do escravismo africano.

O ato de oposição ao *status quo*, ou ao estado das coisas, pode ser considerado uma posição insubordinada. No que se refere à educação básica brasileira, os modelos e práticas estiveram entrelaçados por muito tempo aos parâmetros eurocêntricos e a uma historiografia segundo a versão do colonizador e essa questão está entrelaçada ao estudo jurídico no Brasil.

Nesse ano de 2023, a Lei 10.639/03, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de história e culturas afro-brasileira e africanas na educação básica, completa 20 anos de existência. Fruto de um amplo movimento histórico dos movimentos negros por uma educação antirracista, esta legislação, após duas décadas, ainda, desafia as políticas públicas, os docentes, os currículos, a formação docente e os conhecimentos históricos ainda estabelecidos no âmbito acadêmico.

Oliveira (2014) afirma que tal legislação abriu uma nova demanda no campo educacional brasileiro. Mais do que defender um reconhecimento da história da África, uma releitura da história do Brasil, das relações raciais e do seu ensino, a Lei 10.639/03 parece mobilizar uma dimensão conflitante e delicada, ou seja, o reconhecimento da diferença afrodescendente com certa intencionalidade de reinterpretar e resignificar a história e as relações étnico-raciais no Brasil pela via dos currículos da educação básica.

Também mobiliza questões referentes às identidades coletivas e subjetivas de docentes e discentes, começa a estabelecer novos parâmetros de conhecimento da realidade sociorracial brasileira, sem contar os novos embates políticos no âmbito do estado e das instituições educacionais.

Essa legislação foi a primeira grande reforma da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional) de 1996 e, se trouxe grandes mobilizações, impasses, tensões e polêmicas, outra grande reforma da lei máxima da educação também não ficou atrás, na perspectiva de instituição de tensões: a Lei 11.684/08, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de sociologia no Ensino Médio, também fruto de mobilizações sociais e docentes. Tanto uma quanto a outra trouxeram novas demandas para o cenário educacional. A referida lei sancionada em 2003 foi regulamentada em 2004 através do Parecer do CNE que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Culturas Afro-Brasileiras e Africanas.

A legislação, impulsionada pelo Estado, pelos movimentos sociais e pela intelectualidade negra, mobiliza a proposição de uma mudança conceitual e epistemológica sobre identidade nacional, identidades dos sujeitos, interpretação da história e o questionamento profundo dos marcos eurocêntricos da razão moderna.

Se por um lado há uma tradição dos estudos sobre a questão racial no Brasil no âmbito das ciências sociais, por outro, há ainda uma extrema dificuldade em transpor essas discussões no campo educacional jurídico.

Segundo o mesmo autor,

o que a legislação propõe não está em conformidade epistemológica com certa tradição curricular praticada nos sistemas de ensino. Assim, instituir inicialmente a obrigatoriedade do ensino de história da África e dos negros no Brasil requer um complexo investimento na formação docente e uma problematização dos referenciais teóricos e pedagógicos dos cursos de graduação e licenciatura (Oliveira, 2012a).

Em outra leitura, percebe-se um exemplo de conteúdo a ser instituído:

O ensino de Cultura Africana abrangerá: - as contribuições do Egito para a ciência e filosofia ocidentais; - as universidades africanas Tomboktu, Gao, Djene que floresciam no século XVI; - as tecnologias de agricultura, de beneficiamento de cultivos, de mineração e de edificações trazidas pelos escravizados, bem como a produção científica, artística (artes plásticas, literatura, música, dança, teatro) política, na atualidade (Brasil, 2004, p. 12).

O fato de haver negros letrados em uma sociedade escravista incomodava e assustava a elite brasileira e este incômodo e preocupação eram expressos em forma de leis,

A garantia legal de frequentar a escola, não promoveu de imediato a possibilidade de ser sujeito histórico no processo de ensino por parte de crianças negras que não se viam nos brinquedos, nos livros, nos discursos, no currículo e nas práticas educativas no interior da escola. Os currículos, as estratégias metodológicas, os recursos e a formação de professores por muito tempo estiveram moldados a um ensino eurocentrado, reproduzindo na escola o racismo e também a discriminação de gênero e de classe.

Algumas barreiras são indispensáveis para a mudança desse quadro, entre elas, do silêncio e da ignorância, sendo esta última representada pelo significado mais completo da palavra. O silêncio se dá quando muitos educadores preferem não tocar no assunto – racismo ou discriminação - entendendo que o fato de não tocar no assunto seja a alternativa para a superação deste ou por acreditar que estes não existem na sociedade brasileira. A ignorância acontece quando, de fato, os educadores ignoram a temática e não buscam em estudos e pesquisas estratégias eficazes e contextualizadas para a erradicação dos mesmos. O fato de haver negros letrados em uma sociedade escravista incomodava e assustava a elite brasileira e este incômodo e preocupação eram expressos em forma de leis e ainda hoje perdura.

Gomes (2012) relaciona a Lei 10.639/03 como instrumento de ruptura epistemológica e ruptura de silêncio no espaço escolar, pois aponta que:

Nesse sentido, a mudança estrutural proposta por essa legislação abre caminhos para a construção de uma educação anti-racista que acarreta uma ruptura epistemológica e curricular, na medida em que torna público e legítimo o “falar” sobre a questão afrobrasileira e africana. Mas não é qualquer tipo de fala. É a fala pautada no diálogo intercultural. E não é qualquer diálogo intercultural. É aquele que se propõe ser emancipatório no interior da escola, ou seja, que pressupõe e considera a existência de um “outro”, conquanto sujeito ativo e concreto, com quem se fala e de quem se fala. E nesse sentido, incorpora conflitos, tensões e divergências. Não há nenhuma “harmonia” e nem “quietude” e tampouco “passividade” quando encaramos, de fato, que as diferentes culturas e os sujeitos que as produzem devem ter o direito de dialogar e interferir na produção de novos projetos curriculares, educativos e de sociedade. Esse “outro” deverá ter o direito à livre expressão da sua fala e de suas opiniões. Tudo isso diz respeito ao reconhecimento da nossa igualdade enquanto seres humanos e sujeitos de direitos e da nossa diferença como sujeitos singulares em gênero, raça, idade, nível socioeconômico e tantos outros. Refere-se também aos conflitos, choques geracionais e entendimento das situações-limite vivenciadas pelos estudantes das nossas escolas, sobretudo aquelas voltadas para os segmentos empobrecidos da nossa população. (GOMES, 2012, p. 105).

Para enfrentar o racismo faz-se necessário enfrentar o conflito trazido pela falácia da democracia racial, expressão ideológica do racismo à brasileira, e o ideário da branquitude com o supremacismo branco mantenedor de privilégios e vantagens. Segundo Schucman (2018), a intelectualidade branca aceitou que as bases do progresso fossem alicerçadas segundo o ideal branco de civilização europeia.

Assim nos discorre a autora:

Os efeitos da ideologia do embranquecimento e o fato de os estereótipos negativos estarem diretamente associados à cor e à raça negra fizeram com que os brasileiros mestiços e grande parte da população com ascendência africana, de maneira geral, não se classificassem como negros, gerando um grande número de denominações para designar as cores dos não brancos, como moreno, pessoa de cor, marrom, escurinho e etc. Portanto, essa forma de classificação não raramente eliminou a identificação dos mestiços com a negritude e fez com que estes não se classificassem como negros, bem como contribuiu para que permanecessem intactas todas as estereotípias e representações negativas dos negros. (SCHUCMAN, 2018, p. 43 apud Gomes).

É possível encontrar ainda professores e educadores, que alegam não perceber nos espaços escolares ações de discriminação entre os estudantes, ou entre estes e os professores, seja nas brincadeiras ou nas formas diretas de insultos, apelidos ou escolhas baseadas no fenótipo.

O não reconhecimento do preconceito e as suas variadas manifestações, acaba por perpetuar o silêncio e a invisibilidade. É preciso romper com essas questões, é preciso discutir e orientar os educadores e futuros educadores quanto ao posicionamento diante das questões raciais, como sinalizam as Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Para Farias (2021), educar para a diversidade é não negá-la, mas apresentá-la como característica da sociedade brasileira, valorizando assim, todas as contribuições étnicas e culturais que a permeiam.

Segundo Góes (2023), embora a educação possa ser libertadora, ela normalmente ainda é aprisionante. Essa característica reflete a função alienante e despolitizante de um ensino jurídico enquanto instrumento informal de dominação racial comprometido com a manutenção da supremacia branca.

Ao confrontarmos quem integra nosso sistema de justiça e quem é condenado, temos um panorama de como nossa democracia se constituiu, em quais bases se fundou, como funciona e mais importante que democracia é essa?

Segundo a autora:

Em 2021, os dados da "Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário", realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostram que a branquitude ocupa 85,9% dos cargos na magistratura brasileira, enquanto a porcentagem de pessoas auto declaradas negras é de 12,8%. Já em nosso sistema penitenciário, 67,5% da terceira maior população em situação de cárcere do mundo são pessoas negras. O ensino jurídico, ao invés de se propor a confrontar e reduzir as violências expostas, através de uma percepção racial crítica, findam por potencializá-la são defender aquela farsa ideologia de uma democracia racial, ou seja, uma democracia monocromática onde hegemonia branca é tutelada por um sistema de controle instituído pela política colonial farmacológica que nos condena à inimizade constante (MBEMBE, 2017).

Canto (2018) diz que a sociedade brasileira tem discutido o processo de elaboração e implementação de políticas públicas de combate ao racismo. Essas políticas resultam da atuação dos movimentos negros brasileiros e dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito internacional quando da realização das Conferências internacionais de direitos humanos.

Dessa forma, consideramos que se faz necessária maior aproximação dos conteúdos do estudo do Direito das propostas das atuais legislações relativas à implementação da História e Cultura Afro-brasileira Africana em todos os níveis de ensino.

No ensino superior, a implementação da Lei nº. 10.639/2003 está mais disseminada nas licenciaturas.

Entretanto, compreendemos que os cursos de bacharelado, que possuem um perfil de formação generalista também devem propor nos Planos Pedagógicos de seus Cursos (PPC's), consoantes com os Projetos-Político Pedagógicos (PPP's) das instituições de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas, disciplinas que contemplem as dimensões estabelecidas pelas Diretrizes e nas Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnicorraciais.

Nesse sentido, o texto das Orientações dispõe que:

As instituições de educação superior podem ainda se debruçar, por iniciativa própria, na revisão das matrizes curriculares de cursos que não serão contemplados neste texto. Cursos como Direito, Medicina, Odontologia, Comunicação e tantos outros, embora não abordados aqui, podem ser revistos a partir das determinações das políticas de ação afirmativa. Ao indicar a necessidade de reorganização/revisão do Projeto-Político Pedagógico da instituição e dos cursos e sua articulação com os diferentes espaços das IES, pretende-se indicar caminhos para a revisão de outros cursos (SECAD, 2006, p. 125).

Tudo isso nos remete ao racismo estrutural como as bases teóricas do racismo estrutural se manifesta no sistema de justiça, são dados que evidenciam as desigualdades raciais presentes nas decisões judiciais, no encarceramento e no acesso à justiça. A educação antirracista na desconstrução de racismo é urgente, detacando a exploração de teorias e abordagens educacionais que podem ser aplicadas para criar ambientes de aprendizagem mais inclusivos.

METODOLOGIA AFROCENTRADAS NO ENSINO JURÍDICO – DIRETRIZES

Afrocidadização é o processo e a concretude das políticas e ações afirmativas, através das quais os indivíduos da população negra, historicamente subalternizados em nossa sociedade, venham conquistar a cidadania plena, através do exercício dos direitos culturais e da efetivação dos direitos sociais, em um processo de transformação de suas condições materiais, intelectuais, simbólicas, culturais e sociais, como um caminho para a construção de uma sociedade mais equânime, justa e verdadeiramente democrática racialmente.

Uma educação antirracista nas escolas deve contemplar a identidade e a história dos indivíduos e dos respectivos grupos que frequentam o ambiente escolar.

Para que esse processo seja de fato efetivado, a escola deve repensar a sua estrutura, ampliando a definição de currículo, avaliação e material didático e as formas de ação entre corpo docente e corpo discente.

Geralmente, o debate sobre o racismo e as formas de combatê-lo vêm à tona apenas nas datas de 19 de abril, para a população indígena, e 13 de maio e 20 de novembro, para os afrodescendentes. Esses marcos simbólicos, caso não sejam devidamente problematizados, podem servir para reproduzir estereótipos e reforçar visões negativas sobre as populações, transformando a escola em um ambiente hostil para determinados grupos e anulando a sua função social de aparelho que possibilita o acesso à cidadania e a emancipação dos indivíduos.

Ao analisar as ações dos movimentos sociais na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, percebe-se que a legislação avançou, possibilitando a materialização de um aparato legal que diminua e iniba a prática de racismo em território nacional. Sobre essa questão, Sousa (2005) destaca o seguinte:

Culturas afro-brasileira e indígena na sociedade brasileira contemporânea. Dizem até que falar de racismo é invenção do negro complexado, que tem vergonha da própria origem. Felizmente esta cultura do silenciamento está sendo superada, um resultado de décadas de lutas do movimento negro organizado por todo este país e que vem obtendo importantes conquistas, inclusive no campo legal, como, por exemplo: o art. 5º da Constituição Federal de 1988, que torna "a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível"; a lei 3.198/2000, que institui o "Estatuto da Igualdade Racial"; a lei 10.639/2003, que torna obrigatório incluir nos currículos escolares a "história e cultura afro-brasileira". Isso demonstra que avanços estão sendo conquistados, apesar de ainda termos muito a buscar SOUSA, p. 110–111, 2005).

Soma-se a essa trajetória de luta antirracista a promulgação da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Ela modifica a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e amplia a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena na educação básica do País. Também não podemos deixar de citar a Lei das Cotas, hoje, Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023.

PERSPECTIVAS METODOLÓGICAS E CURRICULARES AFROCENTRADAS

A inclusão da história e das contribuições afrodescendentes no currículo jurídico pode enriquecer a compreensão dos alunos sobre a interseção entre raça e direito, abaixo trazemos alguns pontos que podem contribuir: relevantes.

O diálogo intercultural, que consiste em estimular o diálogo entre diferentes culturas é essencial para desconstruir visões hegemônicas e eurocentradas. Ainda pode-se proporcionar espaços de escuta e valorização das vozes e saberes afrodescendentes e indígenas, sendo esse um passo importante para a construção antirracista.

A aprendizagem baseada em problemas, que seria utilizar casos jurídicos que envolvam questões de discriminação racial e étnica pode ajudar os estudantes a compreenderem a as dimensões práticas e concretas dos desafios enfrentados pelas minorias étnico racias no sistema jurídico.

As pesquisas e extensão engajadas também podem contribuir. Estimular a pesquisa e a extensão universitária voltada para a temática racial é uma forma de promover a produção de conhecimento relevante e socialmente engajado. Projetos que atuem em parcerias com comunidades afrodescendentes podem contribuir para o fortalecimento do protagonismo desses grupos.

A inclusão de autores e teorias afrocentradas, como, rever os conteúdos programáticos para incluir autores e teorias que abordem o racismo, a discriminação racial e a história e cultura afro brasileira, isso permitirá uma compreensão mais ampla e crítica da realidade jurídica do país.

A formação em história e cultura afro brasileira e indígena, significa cumprir a legislação vigente que determina o ensino da história e cultura afro brasileira e indígena nas escolas, garantindo que isso também seja aplicado no ensino jurídico superior.

A promoção da diversidade nas discussões em sala de aula, estimula a participação de estudantes afrodescendentes e indígenas nas discussões acadêmicas e garante um ambiente propício para o respeito às suas experiências e vivências.

A educação antirracista no ensino superior jurídico é um desafio urgente e necessário. É fundamental repensar as perspectivas metodológicas e curriculares, incorporando abordagens afrocentradas que valorizem a diversidade e a cultura afrodescendentes e indígenas. Somente assim será possível formar profissionais jurídicos mais sensíveis às questões raciais, comprometidos com a igualdade e capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e antirracista. O caminho é longo, porém, a transformação começa nas salas de aula.

Neste ponto fiz a seguinte pergunta à inteligência artificial:

Conte - me sobre os desafios enfrentados pelos grupos minoritário no sistema jurídico?

Resposta - Os desafios enfrentados pelos grupos minoritários no sistema jurídico, o qual inclui, minorias raciais e étnicas, povos indígenas, pessoas LGBTQI+, pessoas com deficiência e outras comunidade marginalizadas enfrentam numerosos desafios no sistema jurídico.

Esses desafios decorrem de desigualdades históricas e sistêmicas que continuam a persistir em vários aspectos do sistema judicial. Alguns dos principais desafios enfrentados pelos grupos minoritários no sistema jurídico incluem:

Discriminação racial e étnica – As minorias raciais e étnicas são frequentemente vítimas de discriminação em várias fases do processo legal, desde o policiamento e detenções até aos processos judiciais e sentenças. Os preconceitos e estereótipos implícitos podem influenciar a tomada de decisões, conduzindo a um tratamento desigual e a resultados mais duros para os indivíduos pertencentes a minorias.

Sobre a representação no Sistema de Justiça Criminal, muitos grupos minoritários estão desproporcionalmente representados no sistema de justiça criminal, especialmente em termos de detenções, condenações e taxas de encarceramento. Fatores como o perfil racial, a pobreza, a falta de acesso a representação legal de qualidade e as disparidades nas práticas de aplicação da lei contribuem para esta sobre representação.

O acesso limitado à representação legal destes indivíduos pertencentes a minorias podem enfrentar barreiras no acesso à representação legal, especialmente quando provem de meios de baixo rendimentos e pode resultar numa compreensão limitada dos seus direitos e opções legais, levando a resultados injustos.

Outro grande problema é a barreira linguística e cultural, essas diferenças podem criar obstáculos significativos à interação dos indivíduos pertencentes a minoria com o sistema jurídico. O acesso a intérpretes e profissionais jurídicos culturalmente competentes é essencial para garantir uma comunicação e compreensão eficazes dos processos judiciais.

Existe uma grande disparidade nas sentenças, uma vez que as investigações demonstram que os indivíduos pertencentes à minoria, possuem maior probabilidade de receberem penas mais longas em comparação com seus homólogos brancos por crimes semelhante. Esta disparidade nas sentenças levanta a tempos preocupações sobre a justiça e a imparcialidade no sistema judicial.

As questões discriminatórias estão presentes em todas as áreas do direito, assim passamos descrever sobre a discriminação em questões civis, que os grupos minoritários também enfrentam em casos tais como, habitação, emprego e casos de direito de família. A discriminação e o preconceito nestas áreas podem ter impacto no seu bem estar geral e no acesso a oportunidades.

As pessoas que integram o grupo LGBTQIA+ enfrentam frequentemente discriminação em vários contextos jurídicos, como emprego, habitação, cuidados com sua saúde e direito de família. Garantir a proteção e direitos desse grupo continua ser um desafio constante em várias jurisdições.

Os desafios na denúncia de crimes de ódio e discriminação podem por vezes ficarem impunes devido ao receio de represálias ou até desconfiança no sistema jurídico. Esta subnotificação pode dificultar os esforços para abordar e prevenir eficazmente tais incidentes.

Portanto, temos que enfrentar estes desafios requer uma abordagem abrangente, incluindo reformas jurídicas, maior competência cultural dentro da profissão jurídica, campanhas de sensibilização pública e esforços para combater as desigualdades sistêmicas subjacentes.

Ao reconhecer e trabalhar ativamente para eliminar estas disparidades, a sociedade poderá avançar em direção a um sistema jurídico mais justo e equitativo para todos os indivíduos, independentemente da sua origem ou identidade.

Pergunta 1 - Como podemos promover a competência cultural na profissão jurídica?

Resposta – A promoção da competência cultural na profissão jurídica é crucial para garantir um tratamento justo e equitativo de diversos indivíduos no sistema de justiça. A competência cultural envolve compreender e respeitar os valores, crenças, costumes e necessidades de pessoas de diferentes origens culturais.

Aqui temos algumas estratégias para promover a competência cultural na profissão jurídica.

Assim, fornecer formação abrangente sobre diversidades para profissionais jurídicos, incluindo juizes, advogados e pessoal de apoio. Esta formação deve centrar-se na compreensão de várias culturas, contextos históricos e como as diferenças culturais podem impactar as interações dentro do sistema jurídico.

Organizar programas e workshops de sensibilização cultural que permitam aos profissionais o direito aprender com

indivíduos que representam diversas origens culturais. Experiências da vida real e narrativas podem ajudar a construir empatia e compreensão.

Para as práticas inclusivas de recrutamento e contratação, devemos incentivar escritórios de advocacia, departamentos jurídicos e outras organizações jurídicas a adotarem práticas inclusivas de recrutamento e contratação para diversificar sua força de trabalho.

Uma equipe jurídica diversificada pode trazer diferentes perspectivas e experiências, aprimorando a competência cultural.

Sobre programas de mentoria e patrocínio, devemos procurar estabelecer programas de mentoria e patrocínio que apoiem diversos profissionais jurídicos. Os mentores podem fornecer orientação e apoio, enquanto os patrocinadores podem defender as oportunidades de progressão na carreira de seus pupilos.

Pergunta 2 - Você pode fornecer exemplos de iniciativas bem-sucedidas de competência cultural na profissão jurídica?

Para isso seria necessário desenvolver diretrizes de competência cultural e códigos de conduta que definam as expectativas de um comportamento respeitoso e inclusivo na profissão jurídica. Estas diretrizes podem servir de referências para os profissionais jurídicos em suas interações com clientes e colegas.

Um outro direcionamento seria garantir o acesso a intérpretes e serviços de tradução para facilitar a comunicação eficaz com clientes que falam outras línguas, além do inglês. Isso ajuda a evitar mal entendidos e melhora o relacionamento cliente – advogado.

Pergunta 3 Como podem as escolas de direito integrar a formação em competências culturais?

Resposta: Integrar a formação em competências culturais nos currículos das faculdades de direito para preparar os futuros profissionais jurídicos no trabalho com diversos clientes e compreenderem as implicações sociais mais amplas de seu trabalho.

Colaborar com organizações comunitárias que representam populações diversas para obter informações sobre as necessidades e desafios.

Acreditamos que o estabelecimento de parceiros pode melhorar a compreensão dos profissionais jurídicos sobre as comunidades que servem.

Assim, incentivar os profissionais de direito a envolverem-se regularmente na auto reflexão e na avaliação da sua competência cultural, assim como, identificar áreas de melhoria e buscar feedback de clientes e colegas pode levar a um crescimento contínuo da competência cultural.

Portanto, desenvolver regularmente ferramentas de avaliação para medir o nível de competência cultural nas organizações jurídicas podem ajudar a identificar lacunas e orientar esforços de formação específicos.

Pergunta 4 Quais são alguns exemplos de estudos de caso de competência cultural?

Resposta: Incentivar juízes e advogados a criarem ambientes inclusivos durante os processos judiciais, inclui estar cientes das normas e práticas culturais que podem influenciar o comportamento e a tomada de decisões.

Acreditamos que ao serem implementadas essas estratégias, a profissão jurídica pode dar passos significativos no sentido de se tornar mais competente culturalmente. Abraçar a diversidade cultural e promover um ambiente inclusivo, não somente melhorará a qualidade dos serviços jurídicos, mas também contribuirá para um sistema de justiça mais justo e equitativo para todos os indivíduos.

Certamente existem várias iniciativas bem sucedidas de competência cultural na profissão jurídica que fizeram avanços significativos na promoção da diversidade, inclusão e compreensão.

A ABA (American Bar Association) adicionou regras de conduta profissional, que proíbe os advogados de se envolverem em condutas que manifestem preconceito ou assédio com base em raça, religião, sexo e outras características protegidas. Essa regra incentiva os advogados a estarem mais conscientes dos seus próprios preconceitos e promove um ambiente jurídico mais inclusivo.

O Sistema Judicial Unificado de Nova Iorque implementou um programa abrangente de formação em competências culturais para juízes, funcionários judiciais e advogados. O programa educa os participantes sobre as diversas comunidades que atendem e os equipa com ferramentas para serem mais sensíveis culturalmente durante processos judiciais.

Outra iniciativa de diversidade e inclusão em escritórios de advocacia é o estabelecimento de iniciativas de diversidade e inclusão que visam criar uma força de trabalho mais diversificada e promover a competência cultural.

Essas iniciativas incluem frequentemente programas de mentoria, formação sobre preconceitos inconscientes e criação de grupos de afinidades para apoiar advogados sub representados. Ainda como exemplo, nos Estados Unidos, a Conferência Lavender Law, é o maior evento jurídico LGBTQIA+. Reúne profissionais jurídicos, acadêmicos e estudantes para discutir questões jurídicas e promover a competência cultural na profissão jurídica.

Várias jurisdições implementam programas de acesso linguístico que fornecem intérpretes e serviços de tradução a indivíduos com proficiência limitada. Esses programas garantem que a barreira linguística impede o acesso à justiça. Precisamos que as faculdades de direito integrem programas culturais nos seus currículos, incorporando cursos que se centram na interseccionalidade do direito e cultura, bem como oferecer oportunidades de aprendizagem experimental que permitam aos alunos trabalhar com diversas comunidades.

Ainda, promover o serviço da advocacia pro bono para comunidades marginalizadas, proporcionando representação legal a indivíduos que não tem acesso a apoio jurídico adequado. Essa iniciativa promove a igualdade de acesso a justiça.

Outra questão significativa é a promoção de programas de certificação de competências culturais a profissionais jurídicos. Estes programas ajudam os participantes a desenvolver as competências e conhecimentos necessários para interagir com os seus clientes de diversas origens culturais.

Essas iniciativas visam demonstrar o compromisso contínuo da profissão jurídica em melhorar a competência cultural e promover a inclusão. Embora ainda seja necessários progressos, estes exemplos servem como passos encorajadores em direção a um sistema jurídico mais diversificado, equitativo e culturalmente sensível.

COMO PODEM AS ESCOLAS DE DIREITO INTEGRAR A FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS CULTURAIS?

A integração da formação em competências culturais nos currículos das faculdades de direito é essencial para preparar os futuros profissionais jurídicos para trabalharem eficazmente com os diversos clientes e navegarem pelas complexidades de uma sociedade multicultural.

Assim as faculdades de direito podem oferecer cursos com focos na competência cultural, diversidade e inclusão. Esses cursos devem explorar a interseccionalidade do direito e da cultura, as perspectivas históricas e o impacto das diferenças culturais na prática jurídica.

Integrar tópicos de competência cultural e estudos de caso em curso básico de direito, como contratos, direito penal, direito de família e direito constitucional. Essa abordagem pode ajudar os alunos a reconhecer como os fatores culturais podem influenciar questões jurídicas e tomada de decisões. Procurar proporcionar aos alunos oportunidades de aprendizagem experimental, como clínicas, estágios externos ou programas pro bono que envolvam o trabalho com diversas comunidades, permitirá que os alunos desenvolvam habilidades práticas na prática jurídica culturalmente sensível.

No que tange aos docentes, deve-se ater a contratação de um corpo docente diversificado que possa enriquecer com sua experiência e oferecer diferentes perspectivas sobre as questões jurídicas, o recrutamento de docentes de diversas origens e de palestrantes de diversas comunidades culturais e étnicas. Devem-se incorporar cenários de competência cultural em tribunais simulados e exercícios de julgamentos simulados. Isso permite aos alunos desenvolverem habilidades na defesa de seus clientes de diversas origens.

Selecionar livros de casos que incluam casos relevantes para questões de competência cultural e diversidade. A exposição a diversos cenários jurídicos e perspectivas culturais ajuda na compreensão mais ampla das leis. O trabalho colaborativo entre escritórios de diversidade e inclusão da faculdade de direito podem ser uma opção para coordenar treinamentos e iniciativas que estejam alinhados com os objetivos gerais da diversidade da instituição.

Implementar avaliação de competência cultural para mediar a compreensão e o crescimento dos alunos nesta área ajudam a identificar as áreas de melhoria e eficácia dos esforços de formação. Ainda, buscar envolver ex alunos e profissionais jurídicos com experiência em competência cultural para orientar os estudantes, conduzir workshops e compartilhar experiências do mundo real.

Todas essas questões abrangentes desafiam os profissionais jurídicos à abordar questões jurídicas com sensibilidade cultural e reconhecer o impacto das diferenças nas questões jurídicas, podendo assim desenvolver estratégias eficazes para atender às diversas necessidades. O profissional jurídico deve compreender as questões do patrimônio cultural e trabalhar para proteger os direitos da comunidade relevante, assim como também deve facilitar uma resolução que respeite valores da cada parte garantindo um resultado justo, navegando pelas várias normas existentes de cunho cultural.

Trabalhar para implementar políticas escolares que combatam o racismo sistêmico, pode envolver a revisão e aprimoramento de políticas disciplinares, a promoção de equidade na distribuição de recursos e a criação de ambientes escolares que reflitam a diversidade

CONCLUSÃO

Ousamos argumentar que o fenômeno do racismo estrutural jurídico persiste como uma sombra que se estende por todas as dimensões da sociedade, enraizando-se nas instituições, práticas culturais e interações cotidianas eurocentradas. Destarte, para compreender sua permanência, é crucial analisar as raízes históricas que deram origem a essa estrutura complexa e como ela continua a moldar a realidade contemporânea. A história de muitas sociedades é marcada por séculos de escravidão, colonização e discriminação racial. Essas experiências históricas deixaram cicatrizes profundas, cujas consequências reverberam até os dias de hoje. O racismo estrutural jurídico não é somente um conjunto de atitudes discriminatórias, mas uma rede intrincada de políticas, normas e sistemas que perpetuam a desigualdade com base no estereótipo.

As instituições de ensino do direito, como o sistema educacional, o mercado de trabalho e o sistema de justiça, por vezes, refletem e perpetuam disparidades raciais. A falta de acesso igualitário a oportunidades educacionais de qualidade, por exemplo, contribui para um ciclo de desvantagens que se estende por gerações. Da mesma forma, as práticas de contratação discriminatórias e a persistência de estereótipos raciais no ambiente de trabalho ampliam as disparidades econômicas entre os grupos raciais.

O racismo estrutural também se manifesta nas interações sociais e culturais, moldando percepções, atitudes e comportamentos. Os estereótipos raciais presentes na mídia e na cultura popular reforçam narrativas prejudiciais que perpetuam a marginalização de grupos racializados. Essa representação distorcida contribui para a criação e a perpetuação de preconceitos, alimentando um ciclo prejudicial.

As implicações do racismo estrutural vão além do âmbito individual, estendendo-se para toda a sociedade. A desigualdade racial não somente compromete a justiça social, mas também mina a coesão social e a estabilidade econômica. Estudos demonstram que sociedades mais igualitárias são mais resilientes e prósperas, enquanto aquelas marcadas pela desigualdade enfrentam desafios persistentes.

Para superar a persistência do racismo estrutural no direito, é imperativo adotar uma abordagem multifacetada. Isso envolve a revisão e a reformulação de políticas públicas, metodologia da educação, igualdade de oportunidades, a desconstrução de estereótipos arraigados e o fortalecimento de mecanismos de responsabilização, assim como o acesso igualitário à justiça. Além disso, é essencial fomentar um diálogo aberto sobre o racismo, conscientizando a sociedade sobre suas ramificações e motivando a ação coletiva. Por fim, entendemos que a erradicação do racismo estrutural jurídico exige um compromisso coletivo de transformar as estruturas fundamentais da sociedade. E por meio de uma abordagem abrangente e duradoura podemos esperar uma realidade onde a igualdade racial não seja apenas um ideal, mas uma realidade tangível para todos.

REFERENCIAS

- BRASIL. Educação Antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639/03. Brasília: Ministério da Educação/SECAD, 2005.
- BRASIL. Indagações Sobre Currículo: diversidade e currículo. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, 2007.
- BRASIL. Orientações Curriculares Nacionais: ciências humanas e suas tecnologias. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica, 2008.
- BRASIL. Projeto de Lei 259/1999. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências, 2003. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD20MAR1999.pdf#page=232>. Acesso em: 01/10/2023.
- BRASIL. Ministério da Educação / Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais. Brasília: SECAD, 2006. Disponível em: <http://www.revistatabularasa.org/numero-14/15grosfoguel.pdf>. Acesso em: 10/10/2023.
- DO CANTO, Vanessa Santos. História do Direito e a Educação Antirracista no Brasil. Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, v. 22, n. 36, 2018.
- FARIAS, Carla Cristina Goulart; LINS, Monica Regina Ferreira; BRIÃO, Gabriela Félix. Educação antirracista: um convite à insubordinação criativa. Revista @mbienteeducação, v. 14, n. 1, p. 88-110, 2021.
- GÓES, Luciano. MANIFESTO NEGRO POR UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA. Criar Educação, v. 12, n. 1, p. 112-130, 2023
- GUIMARÃES, Reinaldo da Silva. Educação superior, trabalho e cidadania da população negra: o que aconteceu com os estudantes provenientes dos pré-vestibulares comunitários e populares em rede beneficiários das ações afirmativas da PUC-Rio após a sua formatura na graduação? Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007.
- GUIMARÃES, Reinaldo da Silva. Afrocidadanização: Ações afirmativas e trajetórias de vida no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Editora Selo Negro, 2013.
- OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. História da África e dos Africanos na Escola: desafios políticos, epistemológicos e identitários para a formação dos professores de história. Rio de Janeiro: Ed. Imperial Novo Milênio/FAPERJ, 2012a.
- MOORE, Carlos Wedderburn. O Racismo Através da História: da antiguidade à modernidade. 2007. Disponível em: Acesso em: 30 outubro 2023.
- OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. Educação Antirracista: tensões e desafios para o ensino de sociologia. Educação & Realidade, v. 39, p. 81-98, 2014.